



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Quarta-feira • 18 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2780

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Processo Nº 0105/2021- COPEL- Resultado De Habilitação. CP002/2021 - Administrativo. Recurso Da Decisão Da Concorrência Pública 002/2021. Tempestividade. Conhecimento. Improvimento Total.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos

PROCESSO Nº 0105/2021
REMESSA: COPEL
ASSUNTO: RECURSO. Resultado de Habilitação. CP002/2021.

EMENTA.
ADMINISTRATIVO. RECURSO DA DECISÃO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2021.
TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO.
IMPROVIMENTO TOTAL.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de recurso da decisão do Presidente da Comissão da Licitação referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2021, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de Construção de Creche, no município de Saubara - Bahia.** A foi interposta por FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 11.557.132/0001-35, e submetido ao Presidente da COPEL, para análise e parecer.

Sustenta a recorrente: [1] Que a comissão de Licitação a inabilitou equivocadamente a empresa FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 11.557.132/0001-35; [2] que os serviços de maior relevância foram atendidos, e que desconhece o motivo de sua inabilitação;

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO.

Alega o Recorrente que o Presidente incorreu em equívoco em inabilitar a empresa **FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 11.557.132/0001-35**, quando declarou que empresa supracitada inabilitada por não atender os itens de maior relevância.

Entretanto após a apresentação da peça recursal, a comissão de licitação enviou o requerimento a para o setor técnico para reanálise da qualificação técnica para certificação das informações prestadas. Por sua vez o setor de engenharia reformou sua decisão e constatou que a empresa reclamante encontra-se habilitada e que atende aos requisitos solicitados no instrumento convocatório.

Alega ainda a reclamante que esta comissão deixou de apresentar de forma transparente e clara. Muito embora esta comissão realizou todas as publicações e informações deste certame através do seu portal e sitio da rede mundial de computadores Internet, bem com pelo seu diário oficial. Esta comissão garante ainda acesso total e pleno ao processo licitatório a quaisquer cidadão ou licitante.

Neste aspecto, foi confirmado por esta comissão o atendimento do exigido em edital em consonância com que o que preceitua a Lei e o edital deste certame.

Nestes, termos, CONHEÇO do RECURSO da Empresa **FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 11.557.132/0001-35**, dada a sua tempestividade, e, no mérito, julgo **TOTALMENTE PROCEDENTE**.

Este é o Parecer, *S.M.J.*

Saubara, 18 de agosto de 2021.

Wellington Araújo Pimenta
Presidente da COPEL Saubara.